

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2193

## CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL - RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 007/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA  
LEI FEDERAL N° 14.129/2021 PARA  
ESTABELECER O PROGRAMA DE GOVERNO  
DIGITAL NO PODER LEGISLATIVO DO  
MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN –  
GDLCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente, da Lei nº 14.129/2021, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN, e

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão previstos pela Lei Federal nº 14.129 – Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

### PROMULGA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Instituir no âmbito da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN o Programa de Governo Digital no Legislativo de Coronel Ezequiel - GDLCE.

**Art. 2º** - O GDLCE terá as seguintes diretrizes:

- I – a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre o poder legislativo municipal e o cidadão;
- IV – uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.
- VI - garantir, como Plataforma de Governo Digital, que os canais de transparência e de dados abertos atuem de forma proativa e viabilizem o acompanhamento e a participação da sociedade nas diversas etapas dos serviços e das políticas, inclusive como suporte para inovações.

**Art. 3º.** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação

1

---

#### Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000  
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: [camarunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br](mailto:camarunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br)  
[www.coronelezequiel.rn.leg.br](http://www.coronelezequiel.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2193



digital entre seus servidores;

**II** - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º** Caberá ao GDLCE:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**Art. 5º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normaçamente oferecidos de forma centralizada e compartilhada, necessários para oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

**I** – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

**II** – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§ 1º** As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§ 2º** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

**I** - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com as exceções previstas em Lei;

**II** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros

2

## Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000  
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: [camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br](mailto:camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br)  
[www.coronelezequiel.rn.leg.br](http://www.coronelezequiel.rn.leg.br)

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2193



documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**III** - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

**Art. 8º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

**I** - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

**II** - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

**III** - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

**IV** - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

**V** - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 9º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 10** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como esta Resolução.

**Art. 11** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

**I** - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

**II** - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

**III** - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

**IV** - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

**Art. 12** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

**I** - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

**II** - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o ato normativo que a regulamentou no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 13** A Câmara Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das

3

## Câmara Municipal de Coronel Ezequiel

Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000  
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br  
[www.coronelezequiel.rn.leg.br](http://www.coronelezequiel.rn.leg.br)

# DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2193



políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº13.709, de 2018 e esta Resolução.

**Art. 14** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparéncia;
- III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV - Diário Oficial da Câmara Municipal;
- V - Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;
- VI - Consulta Legislação municipal;
- VII - Sistema de Solicitações Eletrônicas (Ouvidoria e Fale Conosco).

**Art. 15** O acesso para o uso de serviços públicos, poderão ser garantidos, total ou parcialmente pelo ente, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 16** A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades desta Resolução.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, em 28 de maio de 2025

SIDNEY TELES DE MENEZES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN

4

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Senador Georgino Avelino, 100 – Centro – Coronel Ezequiel/RN – CEP: 59220-000  
CNPJ: 09.079.062/0001-05 – Tel/Fax: (84) 3299-2297 – E-mail: camaramunicipal@coronelezequiel.rn.leg.br  
[www.coronelezequiel.rn.leg.br](http://www.coronelezequiel.rn.leg.br)

**Publicado por:**  
SIDNEY TELES DE MENEZES  
**Código Identificador:** 25466854